

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

Apresentação: 11/11/2025 16:11:09.100 - PL308020
EMC 19/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.19/2025

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto:

"Art._ - A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 3º:

'Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno:

I - por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - por neurodivergentes, na forma da legislação aplicável e do regulamento.' (NR)

Art. YYY. A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 19:

'Art. 19

I - garantir a inclusão e a permanência de estudantes com deficiência e neurodivergentes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica;



* C D 2 5 1 8 9 5 5 7 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

II - prestar apoio pedagógico específico às pessoas com deficiência e a **neurodivergentes**, inclusive por meio de práticas de extensão universitária, de forma a ensejar formação pedagógica destinada à inclusão;

.....' (NR)"

Apresentação: 11/11/2025 16:11:09.100 - PL308020
EMC 19/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.19/2025

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de neurodivergentes é uma necessidade premente no avanço da legislação brasileira, o que se aplica a diversas áreas das políticas públicas. Em uma delas, a educação superior, é fundamental que sejam garantidos direitos aos neurodivergentes, o que propomos por meio desta Emenda, que os inclui na Lei de Cotas para as instituições federais de ensino superior (Ifes) e insere-os no programa Incluir, que é parte da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Diante do exposto, conclamamos aos Nobres Pares que votem em favor desta proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE

2025-21337



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251895574100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

